

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DOS PALMARES**, por intermédio da **Prefeitura Municipal dos Palmares**, torna pública a abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a contratação do objeto indicado neste edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

A licitação será regida :

- Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- LEI 14.133 DE 14/04/2021
- Lei Orgânica do Município de Palmares;
- Lei Municipal nº 671 de 03 de março de 1975, que cria a Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL;
- Lei Municipal nº 2.346, de 05 de maio de 2023, que cria a mantida FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP;
- o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que fixa a competência do Estado de Pernambuco para autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- o disposto no art. 17, II, da LDB, que integra as instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público municipal ao Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco;
- o disposto no art. 7º, V, da Lei Estadual nº 4.391, de 01/03/1963, que atribui competência ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) para a fixação de normas para autorização, funcionamento e fiscalização de instituições de

✉ administracao@palmares.pe.gov.br



Educação Superior estaduais e municipais;

- o disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27/12/2000, que estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) para a fixação de normas para o credenciamento e o recredenciamento das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de oferta de cursos, e para o reconhecimento e a renovação de reconhecimento desses cursos;
- o disposto no inciso VIII do art. 4º do Regimento do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), aprovado pelo Decreto Estadual no 26.294, de 08/01/2004, que define a sua competência de fixação de normas para o credenciamento e o recredenciamento das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de oferta de cursos, e para o reconhecimento e para a renovação de reconhecimento desses cursos;
- Resolução CEE/PE nº 1, de 03 de julho de 2017 e suas alterações, Regula a acreditação – credenciamento e recredenciamento de instituições de Educação Superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco; a autorização de oferta de seus cursos de graduação – bacharelado e licenciatura, de suas habilitações e de cursos da Educação Profissional em nível tecnológico; de reconhecimento e de renovação de reconhecimento desses cursos e habilitações, na modalidade presencial, e dá outras providências.
- Lei Estadual no 6.473, de 27/12/1972, que “redefine o Sistema Estadual de Educação, e dá outras providências”;
- Parecer nº 021/2024 do Conselho Estadual de Educação que autoriza a abertura da Faculdade dos Palmares
- **Lei Municipal nº 2.449/2025** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, sob o regime de concessão comum, a gestão, operação, manutenção e desenvolvimento institucional da Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP, e dá outras providências.

Demais Leis e Atos Normativos concernentes ao objeto licitado

O Órgão Concedente será a **Prefeitura Municipal dos Palmares**.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

✉ administracao@palmares.pe.gov.br



- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta – Pós Disputa;
- ANEXO III – Declaração da proponente de cumprimento ao Art.7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO IV - Modelo do Atestado de Visita Técnica;
- ANEXO V - Declaração de Conhecimento do Objeto e Condições dos Locais dos Serviços;
- ANEXO VI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- ANEXO VII - Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;
- ANEXO VIII - Declaração de Integralidade de Custos da Proposta;
- ANEXO IX - Minuta de Contrato.

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 29/06/2026 às 09:00 (nove) horas (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 29/06/2026 às 09:30 (nove e trinta) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC	
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/	
Dados para contato/ WhatsApp: BNC: (42) 3026 4550	
Agente de Contratação: Tassila Kataryne Nascimento e Pereiral Gomes	Protocolo de Pedidos Externos: https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 Email: licitacao@palmares.pe.gov.br
Fone: (81) 3662-2222 (Ramal 213)	
Endereço: Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INVERSAO DE FASES

1.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <http://www.bnc.org.br/>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município dos Palmares, credenciado na função de Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizados pela Administração

Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://www.bnc.org.br/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

1.6 A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços (Concessão) que compõem o objeto deste certame.

1.7 Considerando a natureza e peculiaridade do serviço a ser prestado, tendo em vista que para o fiel desempenho dos serviços é de extrema importância que a empresa licitante tenha plena capacidade tanto técnica quanto financeira, todos os aspectos nesse sentido devem ser analisados, sejam estes jurídicos, fiscais, técnicos e econômico-financeiros.

1.8 Com isso, a fim de garantir que apenas empresas devidamente capacitadas possam seguir no procedimento, a administração opta pela inversão de fases, prevista no art. 17, §1º da Lei 14.133/21.

1.9 Tal inversão permite que seja realizada uma abordagem mais criteriosa e técnica no processo, tendo em vista que há uma prioridade na análise das propostas e dos documentos de habilitação, conseqüentemente haverá uma avaliação minuciosa da real capacidade técnica, financeira e operacional das licitantes

1.10 A referida inversão, além de ser um instrumento permitido legalmente, é uma medida que vai garantir a eficiência do processo, pois concentra esforços, inicialmente, na avaliação da qualificação das licitantes, garantindo assim, uma avaliação mais criteriosa das empresas que se propuserem a participar do certame.

1.11 Além disso, a inversão traz uma maior segurança jurídica ao processo, ao passo que evita a análise de propostas daqueles que não atenderem aos requisitos mínimos da habilitação, e diante da natureza do objeto do presente termo, garante, também, maior celeridade a todo o trâmite.

2. OBJETO

2.1 Constitui o objeto da presente licitação a **CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE**

✉ administracao@palmares.pe.gov.br



PAGAMENTO DE OUTORGA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP, de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO e GARANTIA

3.1 Para os fins da **LICITAÇÃO**, o valor anual estimado da **CONTRATAÇÃO (Concessão)** é de R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões seiscentos mil), sem evasão, corresponde à Receita Bruta estimada para o 1º (primeiro) ano de vigência e que perfaz **R\$ 288.000.000,00** (Duzentos e oitenta e oito milhões), nos 30 (trinta) anos de vigência do Contrato.

- a) O valor mencionado no subitem anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da **CONCESSÃO**
- b) A **OUTORGA VARIÁVEL** corresponderá ao montante mensal inicial mínimo de 15% resultante da aplicação de alíquota ofertada pela **LICITANTE** em sua **PROPOSTA COMERCIAL**, sobre a totalidade de sua Receita Bruta durante sua vigência.

3.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.122.0403.2156.0000 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 3.3.90.39.00 – OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

3.3 Do valor total homologado resultante dessa licitação, resta fixado o pagamento que corresponde a taxa de garantia contratual no importe correspondente a 0,2%, (Zero virgula dois por cento) do valor do primeiro ano do contrato, como condicionante para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

- a) A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do respectivo contrato;
- b) A garantia servirá para o pagamento de eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no decorrer da execução do contrato.

3.4 Observação quanto à operacionalização da proposta de preço no sistema BNC:

3.4.1 Considerando que o sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC não opera com a inserção direta de percentuais em licitações do tipo técnica e preço, os licitantes deverão registrar suas propostas em valor monetário, sendo que tal valor corresponderá, na prática, à aplicação indireta do percentual de outorga ofertado sobre a receita estimada. Para fins de padronização, toma-se como base a receita bruta anual estimada de R\$ 9.600.000,00 (nove

milhões e seiscentos mil reais). Assim, o percentual mínimo de outorga de 15% corresponde ao valor de R\$ 8.160.000,00. Desse modo, sempre que o licitante registrar valor inferior a esse montante, estará, na prática, ofertando percentual superior ao mínimo exigido. Exemplificativamente, o registro do valor de R\$ 8.064.000,00 corresponde à oferta de outorga de 16%, e assim sucessivamente, de forma proporcional. O sistema classificará automaticamente como melhor proposta o menor valor apresentado, cabendo à Administração realizar a conversão proporcional dos valores ofertados em percentuais de outorga, para fins de atribuição da nota de preço, conforme critérios estabelecidos neste edital.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas que atendam ao disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2 A participação na Concorrência (eletrônica) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

4.3 Poderão participar empresas em consórcios, obedecendo o que consta no subitem 24 do Termo de Referência.

4.3 Estão impedidas de participar:

I – Autor do anteprojeto, Termo de Referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1 Para fins de participação nesta Concorrência, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://www.bnc.org.br/>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Agente de Contratação do Município dos Palmares, e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br.**

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações no sistema de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município dos Palmares devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município dos Palmares e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência.

5.11 Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/WhatsApp: **42 3026-4550**, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o **Agente de Contratação do Fundo Municipal de Saúde**, e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 PROPOSTA

6.1 No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional (art. 12 da Lei nº 14.133/2021), em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.

- a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b) Especificação do(s) preço(s) total que compõe o objeto licitado, bem como da Oferta mínima da OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante mensal inicial mínimo de 15%.

6.2___O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.3___Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

6.7 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a execução do objeto a ser contratado.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.10. A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da Concorrência, independentemente de declaração do licitante;

6.11. Em caso de aumento do Percentual proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema o novo percentual proposto

6.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

6.14.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.14.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.1 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

- a)** O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC, a documentação de habilitação no prazo mínimo de 02(duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação;
- b)** A etapa de que trata a alínea “a” será encerrada até a data e horário definido para recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado a pedido do licitante, desde que aceito pelo Agente de Contratação;
- c)** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “a”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- d)** Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento dos documentos;

e) Após a entrega dos documentos para habilitação no dia e horário marcado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

f) Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares), observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema;

g) O Agente de Contratação poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;

h) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;

i) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

j) Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital. As ME/EPP postulantes, devem se atentar ao que preconiza o Artigo 4 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em face ao valor estimado do Processo em Epigrafe.

7.2 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as

alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

7.2.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) desta Concorrência deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

g) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços objeto da presente licitação, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

g.1) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de execução do objeto licitatório até sua aceitação definitiva.

7.2.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do empresa. Considerando-se o empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo III**);

7.2.2 Qualificação Técnica:

7.2.2.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica e operacional, os LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos:

- O(s) ato(s) autorizativo(s) expedido pelo MEC ou equivalente;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade na área de saúde de âmbito nacional e internacional compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por atestados, termos de convênios, protocolos e parcerias.
- Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal corpo docente com expertise na área saúde, nos cursos exigidos nesta licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, acompanhada de currículo profissional com experiência documentalmente comprovada;
- Tratando-se de LICITANTES estrangeiros, o atendimento das exigências de habilitação indicadas no dar-se-á mediante a

apresentação de documentos equivalentes.

- e) **Atestado de Visita e/ou Declaração de conhecimento do objeto e condições dos locais dos serviços**, de acordo com modelo(s) estabelecido(s) no(s) Anexo(s) do Edital;

e.1) As empresas interessadas nesta licitação poderão (facultado) visitar e examinar o(s) local(is) do(s) serviço(s), e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de suas propostas, não podendo as licitantes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o local dos serviços;

e.2) A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Secretaria de Infraestrutura, deste Município, mediante agendamento prévio das interessadas, no seguinte endereço: **BR 101, KM 186 Campus Universitário, Palmares-PE, 55.540-000**, Telefone: 81-3299-7329 - Email: aemasul@palmares.pe.gov.br, e somente poderá ser realizada pela citada Autarquia, impreterivelmente até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para a abertura da sessão pública de lances;

e.3) A **visita técnica** deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou responsável(eis) técnico(s) da licitante.

e.4) Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto no **Anexo do Edital**, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação;

e.5) As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **do Edital**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e condições do(s) local(is) dos serviços, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

- a) **Balanco demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois Últimos Exercícios Sociais (2023 e 2024)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

✉ administracao@palmares.pe.gov.br

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.3) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.7) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

3) LC = Liquidez Corrente — ≥ 1
AC / PC

a.7.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.8) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município dos Palmares se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.9) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 01 (um), poderão comprovar um Patrimônio Líquido e/ou capital social de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

c) . Em caso de participação em consórcio, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento aos subitens anteriores

c.1 Admitir-se-á para fins de atendimento do patrimônio líquido mínimo previsto no edital, em caso de participação em consórcio, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio na forma da Lei.

c.1 Para empresas estrangeiras devidamente regularizadas no Brasil conforme legislação civil em vigor, serão considerados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao

último exercício social relativos às operações no país (Brasil). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais devem ser certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda, publicada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

d.1) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

d.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

7.2.5 Declarações:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo VI)**;

b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo VII)**;

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo VIII)**;

7.3 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para este certame não atende em virtude do que preconiza o Artigo 4 da



Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em face ao valor estimado do Processo em Epigrafe.

7.3.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de Técnica e Preço.

8.3. A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, com a Abertura dos Documentos de Habilitação e julgamento, e apos Classificação das Empresas, Passando assim para a Fase de Abertura de propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Agente de Contratação a examinar as propostas e Passando para a fase de Lances/Negociação e só apos o Julgamento das Propostas.

8.5. A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem **abaixo da Porcentagem estimada** para a contratação;

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que **insanável**.

8.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021.

8.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.9. O sistema possibilita até 50 lotes/itens na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do Agente de Contratação, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

8.10. A partir da abertura da etapa competitiva, Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1% (Um Porcento) O lance que descumprir tal diferença será desconsiderado.

8.16. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada.

8.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Agente de Contratação.

Se a oferta não for aceitável, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.19. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

8.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.22. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação na Concorrência, sem prejuízos dos atos realizados.

8.23. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.24. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

9 PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A Proposta Técnica deverá ser anexada junto com os Documentos de Habilitação.

9.2 Normas para Elaboração da Proposta Técnica

9.2.1 A Proposta Técnica será composta de:

SERVIÇO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO SUGERIDA
AVALIAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PDI	APRESENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO INOVADORAS E DE SUSTENTABILIDADE PONTUAÇÃO MÁXIMA 0,5 PONTO (MEIO PONTO)	5
POLÍTICAS PARA O ENSINO (PESQUISA E EXTENSÃO)	EXPERIÊNCIA EM POLÍTICAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO A NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,0 (UM PONTO)	10

✉ administracao@palmares.pe.gov.br



	Trabalho e Desenvolvimento	PONTO
POLÍTICA E ATENDIMENTO PARA O ESTUDANTE	ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO, PSICOSOCIAL E FINANCEIRO DO ESTUDANTE (PRÁTICAS DE BOLSAS INTEGRAIS E PARCIAIS) PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,0 (UM PONTO)	10
PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	FORMAS DE AVALIAÇÕES CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO QUALITATIVA DA INSTITUIÇÃO E DA COMUNIDADE ACADÊMICA DISCENTE E DOCENTE. PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,0 PONTO (UM PONTO)	10
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	AÇÕES JUNTO A ONG'S E INSTITUIÇÕES DO TERCEIRO SETOR QUE CONTRIBUAM COM O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DA REGIÃO INSERIDA PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,0 PONTO (UM PONTO)	10
COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE	ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO ASSERTIVA JUNTO A COMUNIDADE INTERNA E EXTERNA. PONTUAÇÃO MÁXIMA 0,5 (MEIO PONTO)	10
ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ENSINO EM SAÚDE	EXPERIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE CADA 10 ANOS – 0,5 PONTO PONTUAÇÃO MÁXIMA 02 PONTOS	20
EXPERIÊNCIA COM MOBILIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL DE ESTUDANTES	POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO COM CONVÊNIOS E PARCERIAS COM UNIVERSIDADES INTERNACIONAIS PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,0 PONTO (HUM PONTO)	10

administracao@palmares.pe.gov.br

EXPERIÊNCIA DO CORPO DOCENTE	EXPERIÊNCIA DO CORPO DOCENTE NO MAGISTÉRIO SUPERIOR, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TITULAÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA 0,5 PONTO (MEIO PONTO)	5
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO NOS CURSOS SUPERIORES EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMARES E REGIÃO DA MATA SUL PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,0 PONTO (HUM PONTO)	10

09.3 – As propostas técnicas serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definidos neste Edital, aferindo-se a nota a partir do somatório dos pontos obtidos nos quesitos técnicos constantes da proposta do licitante, sendo certo que receberá um máximo de 100 (Cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, Conforme Tabela.

9.4 Será desclassificada a proposta técnica que:

- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com este Edital.
- Não obtiver a nota mínima de 60 (Sessenta) pontos.

9.5 CRITERIOS DE PONTUAÇÃO (OUTORGA)

Outorga	NOTA
<p>1. Outorga: A OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante mensal inicial mínimo de 15% resultante da aplicação de alíquota ofertada pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, sobre a totalidade de sua Receita Bruta</p>	1 – Porcentagem de Outorga igual a 15%: Nota = 0
	2 - Porcentagem de Outorga Superior a 15%: Nota = 1,5 x oferta de Porcentagem Excedente Nota máxima: (100 Cem) pontos

9.6 – A nota Final de cada proposta de preços será obtida mediante o somatório das notas dos itens 1 e 2 da tabela constante do subitem 9.5, sendo considerada como proposta de menor preço aquela que obtiver o maior somatório de Pontos.

10) JULGAMENTO FINAL

10.1 - A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos neste edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota técnica} \times 0,70) + (\text{Nota de preços} \times 0,30)$$

10.2 - A classificação das propostas far-se-á em ordem decrescente considerando os valores das Notas Finais.

10.3 - As proposta classificada em primeiro lugar, com a maior nota final, será considerada vencedora do certame.

10.4 - No caso de empate, se procederá ao sorteio, em sessão pública, nos termos da Lei 14.133/21.

10.5 - Sempre que julgar necessário, a Comissão solicitará parecer técnico sobre as propostas apresentadas.

11. SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

11.1 O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1 O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

11.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Agente de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.3 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

11.4 Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo



licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação ainda na sessão, obedecendo o prazo mínimo de 02(duas) horas (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço www.bnc.org.br. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema BNC no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame..

12.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

12.4 A decisão da autoridade competente sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação também ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.

12.5 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisão da Administração Pública, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção de forma imediata no prazo estipulado no próprio sistema, devendo juntar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão. Ato contínuo, os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro dia útil após o término do prazo da licitante recorrente, conforme prevê o §4º do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.7 Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.

12.8 O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.

12.9 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Agente de Contratação ao licitante vencedor.

✉ administracao@palmares.pe.gov.br

12.10 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.11 Os recursos contra decisões do Agente de Contratação terão efeito suspensivo.

12.12 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13 As razões de recursos serão dirigidas a autoridade, que tiver **editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.14 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.15 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

13 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 DO CONTRATO

14.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1.1 O prazo de vigência é o estabelecido na Minuta de Contrato – **ANEXO X** a este edital.

14.2 FORMALIZAÇÃO

14.2.1 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada o contrato, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de serviço nas condições estabelecidas.

14.2.2 **Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal dos Palmares, convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma



vez, desde que ocorra motivo justificado;

14.2.3 A recusa injustificada do licitante adjudicado em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, onde decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/21.

14.2.4 Na assinatura do contrato será exigida a atualização das condições de habilitação consignadas no Edital, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

14.2.5 Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

14.2.6 Firmada o contrato entre o licitante vencedor e a Autarquia Educacional da Mata Sul, seus signatários passarão a denominar-se: Contratada e Contratante, respectivamente.

14.2.7 O contrato poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

14.2.8 Ao firmar o contrato, o Fornecedor contratado, quando solicitado pelo Município, obriga-se a fornecer os equipamentos a ele adjudicado.

14.3 DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONARIA

14.3.1 A forma de remuneração da concessionaria são as estabelecidas na Minuta de Contrato – **ANEXO X** a este edital.

14.4 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.4.1 As condições e prazo de vigência e execução são as estabelecidas na Minuta de Contrato – **ANEXO** a este edital.

14.5 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.5.1 As condições de garantia de execução são as estabelecidas na Minuta de Contrato – **ANEXO** a este edital.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

✉ administracao@palmares.pe.gov.br

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no serviço/ obra executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço/ obra, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no serviço/obra, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
 - 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município dos Palmares, pelo

✉ administracao@palmares.pe.gov.br

prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

15.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por motivo de conveniência e oportunidade, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, Incisos II e III da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.4** A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória

na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

16.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do sistema BNC e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

16.6 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município dos Palmares poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

16.7 O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Sala de Licitações, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Rua Visconde do rio Branco, 1382, . CEP 55540-000, e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, e/ou ainda através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Agente de Contratação do Município dos Palmares, e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, e ou Protocolo de Pedidos Externos <https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Os pedidos de esclarecimentos acerca do Edital deverão ser efetuados via sistema BNC.

16.8 Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo Agente de Contratação.

16.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmares/PE.

Palmares/PE, data da Assinatura Eletronica.

José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
Prefeito
Prefeitura Municipal dos Palmares

✉ administracao@palmares.pe.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP



ANEXO II

PROPOSTAS DE PREÇOS – PÓS DISPUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026 CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2026

**AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º....., estabelecida no(a)vem, perante o Município dos Palmares, apresentar a seguinte proposta de preços após disputa de lances, para **CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP**, conforme abaixo:

OFERTAMOS a OUTORGA VARIÁVEL será o valor mínimo de _____% resultante da aplicação da alíquota ofertada pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, incidente sobre a totalidade de sua Receita Bruta

Validade da Proposta: 90(Noventa) dias

Prazos de Vigência e Execução: 30 (Trinta) Anos

Declaro de que na outorga ofertada estão inclusos mão-de-obra, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega a Prefeitura Municipal dos Palmares.

Local,dede 202.....

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026 CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

✉ administracao@palmares.pe.gov.br

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026 CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2026

Atesto que o Sr(a)....., portador(a) do documento de identificação....., representando a empresa.....(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº..... sediada à.....(endereço completo), através de visita realizada nos locais onde serão executados os serviços/ obras, tomou conhecimento e está ciente das condições dos locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços/ execução das obras objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Palmares-PE, de..... de 2024.

AEMASUL

Nome do Responsável
Empresa Licitante

 administracao@palmares.pe.gov.br

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026 CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0xx/2026, CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2026**, cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do(s) local,(is) onde serão executados os serviços/ obra, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município do Palmares.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

✉ administracao@palmares.pe.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026
CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2026**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

✉ administracao@palmares.pe.gov.br





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026 CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do **CONCORRÊNCIA Nº 00X/2026**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

✉ administracao@palmares.pe.gov.br





DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026 CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

✉ administracao@palmares.pe.gov.br



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º. / 2026 - PMP

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 0x/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 0xx/2026**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE,
A PREFEITURA MUNICIPAL DOS
PALMARES, E, DO OUTRO LADO,
COMO CONTRATADA A EMPRESA
..... NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 10.212.447/0001-88, com sede na Pc. Ismael Gouveia, s/n - Centro - Palmares/PE - CEP 55540000, doravante denominado **CONTRATANTE (CONCEDENTE)**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**, e do outro:

DADOS DA CONTRATADA (CONCESSIONARIA)

RAZÃO SOCIAL:
INSCRIÇÃO NO CNPJ :
ENDEREÇO COMPLETO:
E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO QUE OCUPA:
ESTADO CIVIL:
RG N.º:
ENDEREÇO COMPLETO

NACIONALIDADE:
PROFISSÃO:
CPF N.º:

✉ administracao@palmares.pe.gov.br

Doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que rege-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1 **O prazo de vigência será de 30 (trinta) Anos**, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../..... contados da data de sua assinatura, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 2.2 **O prazo de execução dos serviços é de 30 (Trinta) Anos consecutivos**, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço.
- 2.3 É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços de melhoria, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à CONTRATADA.
- 2.7 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato (Poderá ser firmada desde que permitida por lei), formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico- financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO E OUTORGA

- 3.1 A **CONTRATAÇÃO (Concessão)** é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, corresponde à Receita Bruta estimada para o 1º (primeiro) ano de vigência e que perfaz **R\$**



Secretaria de

**ADMINISTRAÇÃO
E PATRIMÔNIO**

Prefeitura do

PALMARES

Trabalho e Desenvolvimento

palmares.pe.gov.br
prefeitura.palmares

XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), nos 30 (trinta) anos de vigência do Contrato.

3.2 O valor da obrigação onerosa devido pela outorga será mensal, na razão de xx% (xx por cento) da receita bruta arrecadada Mensalmente

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

.....

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrerá da cobrança da TARIFA diretamente dos usuários, devidamente atualizada conforme as hipóteses de reajuste e revisão previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.2 É permitido à CONCESSIONÁRIA auferir receitas alternativas, desde que não onerem o PODER CONCEDENTE, nem cause prejuízo de qualquer espécie ao serviço prestado. As receitas acessórias serão computadas como receita para todos os fins, devendo delas prestar contas a CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas para fiscalização do contrato.

5.3 A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito em conta corrente (500.000-9) Agência 0115-5, a OUTORGA VARIÁVEL;

5.4 A OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante mensal de ___% resultante da aplicação de alíquota ofertada pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, sobre a totalidade de sua Receita Bruta.

Aqui verificar que será de acordo com a proposta ganha

5.5 As informações abaixo deverão ser consideradas para o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL:

✉ administracao@palmares.pe.gov.br

Rua Visconde do Rio Branco, 1368 | São Sebastião | Palmares - PE | CEP - 55540-000

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/0600-ED74-0A15-0F55> e informe o código 0600-ED74-0A15-0F55



- 5.5.1 O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar, em respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 5.5.2 As parcelas da OUTORGA VARIÁVEL serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 5.5.3 O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 5.5.4 Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica; e
- 5.5.5 Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das contribuições decorrentes de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5.6 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a OUTORGA VARIÁVEL na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 1% (um por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Contrato e antes da Ordem Inicial de Serviço, prestará garantia no valor correspondente a **0,2% do valor do Contrato, referente ao valor do primeiro ano do contrato.**

- a) A contratada pode optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;



III – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

a.1) Na hipótese de **suspensão** do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado **ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro** até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

a.2) A contratada terá o **prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro-garantia.

a.3) O **prazo de vigência da apólice** será igual ou superior ao prazo de vigência estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, em caso de a garantia ser prestada na modalidade Seguro-garantia;

a.4) O Seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado **não tiver pago o prêmio** nas datas convencionadas, em caso de a garantia ser prestada na modalidade prevista no inciso II da alínea “a” desta Cláusula contratual.

b) A garantia prestada pelo contratado **será liberada ou restituída** após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por **culpa exclusiva da Administração** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

6.3 A modalidade **Seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.



- 6.4 A garantia em **dinheiro** ~~deverá ser efetuada em favor~~ da CONTRATANTE, em banco oficial indicado pela CONTRATANTE, com correção monetária.
- 6.5 Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia em qualquer das modalidades, deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições
- 6.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.10 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior;
 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais, no caso de seguro-garantia;
 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
- 6.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula contratual;
- 6.12 Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 A gestão e fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da infraestrutura da Secretaria de Saúde, tendo como responsáveis:

7.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.2 O Fiscal da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3 A verificação da adequação da prestação CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato;
- 7.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.5 A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de

7.8 Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE e a AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL.

7.9 Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da FISCALIZAÇÃO, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.10 A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da FISCALIZAÇÃO, a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

7.11 A fiscalização exercida pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, dos equipamentos, das instalações, dos contratos e da situação econômica financeira da CONCESSIONÁRIA, seja por meio da atuação direta de seus agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada, de acordo com o disposto neste contrato.

7.12 A fiscalização da AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL irá abranger o acompanhamento e controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas contábil, comercial e econômico financeiro, podendo estabelecer diretrizes e procedimentos necessários a efetividade da fiscalização, bem como suspender toda e qualquer atividade que seja incompatível com as exigências de universalização, qualidade, eficiência, segurança e continuidade dos serviços.

7.13 A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar a fiscalização, quando esta lhe for solicitada formalmente, as informações: a) de natureza econômico financeira; b) de natureza comercial; c) de natureza operacional.

7.14 A AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL e o PODER CONCEDENTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre este CONTRATO, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, tendo, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo

solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

7.15 As determinações pertinentes aos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

7.16 A fiscalização pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL, observará o regramento quanto aos procedimentos e penalidades cabíveis no âmbito da fiscalização da CONCESSÃO conforme o ANEXO VII DO EDITAL – PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.

7.17 A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

7.18 A fiscalização também apurará o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

7.19 Sem prejuízo da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, da elaboração de TERMO DE FISCALIZAÇÃO e da lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções.

7.20 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.

7.21 Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações da FISCALIZAÇÃO e o PODER CONCEDENTE, a esta será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se das GARANTIAS previstas em CONTRATO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

7.22 A CONCESSIONÁRIA, por intermédio de representante indicado, poderá

acompanhar as atividades de fiscalização realizadas nas suas instalações.

7.23 A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar o demonstrativo de resultado anual com o movimento contábil de receitas e despesas e investimentos da FACULDADE.

- 7.24 Compete a CONCESSIONÁRIA, ainda, apresentar à FISCALIZAÇÃO os seguintes relatórios:
- a) Relatório de Matrícula
 - b) Relatório de Avaliação de Investimento e Controle de Bens Reversíveis
 - c) Relatório Financeiro, o qual deverá ser apresentado até o dia 15 de cada mês, devendo estar incluso a relação de bens reversíveis, originalmente previstos ou agregados no decorrer da concessão

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE)

Constituem as principais direitos, garantias e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais expressas no CONTRATO e na legislação pertinente:

- a. Transferir à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, o controle da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES - FASP nos termos deste CONTRATO;
- b. Manter a prestação de serviços públicos não delegados à CONCESSIONÁRIA no objeto do CONTRATO, sob sua conta e risco, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, conforme a necessidade, em condições adequadas, colaborando para a boa Gestão e Operação da FACULDADE;
- c. Assinar Termo Aditivo oriundo de REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, conduzidas pela FISCALIZAÇÃO;
- d. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro da concessão;
- e. Executar fiscalizações periódicas que irão verificar o estado de conservação e manutenção das instalações prediais da FACULDADE.
- f. Realizar vistorias anuais ou sempre que necessárias para averiguar as condições de manutenção e conservação dos bens reversíveis.
- g. Realizar vistorias dos bens que integram a concessão até 20 (vinte) dias após o término do contrato, sendo lavrado um “TERMO DE DEVOLUÇÃO E REVERSÃO DOS BENS” sob depósito da CONCESSIONÁRIA ou integrados à CONCESSÃO, com indicação detalhada do estado de

- h. Estimular a racionalização e melhoria do serviço.
- i. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação pertinente.
- j. Aplicar penalidades legais.
- k. Realizar auditorias na CONCESSIONÁRIA em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, sempre que necessário.
- l. Proceder a indicação de preposto para acompanhamento da execução do contrato.
- m. Manter a exclusividade da exploração dos serviços relativos à Gestão e Operação da FACULDADE à CONCESSIONÁRIA, no prazo desta CONCESSÃO.
- n. Aprovar ou não os projetos de toda e qualquer obra de ampliação ou reforma que forem sugeridas pela concessionária.
- o. Aprovar ou não os projetos das RECEITAS ACESSÓRIAS.

Compor ou solucionar conflitos entre CONCESSIONÁRIA, usuários e o ENTE REGULADOR, lavrando termos de ajustamento de gestão

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA)

Constituem as principais direitos, garantias e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais expressas no CONTRATO, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às sanções e penalidades a serem nele previstas e na legislação aplicável:

- a. Reservar até 05 (cinco) bolsas integrais anuais por curso para alunos oriundos da rede pública municipal de Palmares, devendo as condições para preenchimento das referidas vagas serem definidas de forma clara e objetiva nos editais dos respectivos vestibulares.
- b. Prestar serviço adequado, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 conforme estabelecido no escopo no contrato, visando ao pleno atendimento dos USUÁRIOS;
- c. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da FISCALIZAÇÃO, a serem previstos



- Trabalhos próprios ou mediante
- d. Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura a serem especificadas no CONTRATO, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre a FISCALIZAÇÃO e o PODER CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos trabalhistas e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade a serem estabelecidos no CONTRATO;
- e. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus à FISCALIZAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade a serem estabelecidos nos ANEXOS e no CONTRATO;
- f. Apresentar, para as REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e novo PLANO DE NEGÓCIOS, que contenha o desenvolvimento da execução dos investimentos, com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento a ser estabelecido no CONTRATO;
- g. Elaborar todos os estudos e projetos e demais documentos necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, observados os prazos a serem definidos em CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO a ser apresentado à FISCALIZAÇÃO nos termos do Edital e do CONTRATO;
- h. Obter tempestiva e regularmente todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental;
- i. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos a serem previstos no escopo do CONTRATO;
- j. Realizar, tempestivamente, o pagamento de todas as parcelas devidas de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;
- l. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem receitas acessórias, buscando meios mais eficientes,



conforme os mecanismos disponíveis na legislação;

- m. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante ao PODER CONCEDENTE e/ou FISCALIZAÇÃO e aos terceiros por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento do CONTRATO pela FISCALIZAÇÃO;
- n. Informar ao PODER CONCEDENTE e à FISCALIZAÇÃO quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- o. Manter o PODER CONCEDENTE e/ou a FISCALIZAÇÃO livres de qualquer litígio, assumindo o polo passivo de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO;
- p. Ressarcir ou indenizar e manter indenidos o PODER CONCEDENTE e/ou FISCALIZAÇÃO em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer: Em caso de eventual prejuízo é garantido ao PODER CONCEDENTE o direito de regresso em relação à CONCESSIONÁRIA;
- q. Apoiar a execução de serviços prestados pelo Poder Público, não delegados à CONCESSIONÁRIA;
- r. Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;
- s. Cadastrar relatórios, documentos, dados de eventuais levantamentos, inventários, projetos realizados durante a vigência contratual e contratos com terceiros, nos sistemas digitais de gerenciamento, que deverão ser implementados pela CONCESSIONÁRIA para permitir o acesso a tais informações pela FISCALIZAÇÃO;
- t. Assegurar, a qualquer momento, o livre acesso às pessoas encarregadas pela FISCALIZAÇÃO, ou de qualquer maneira indicadas pela

FISCALIZAÇÃO e o PODER CONCEDENTE às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO;

- u. Prestar prontamente todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, pela FISCALIZAÇÃO, ou por autoridades, inclusive as municipais, no prazo máximo estipulado na solicitação, contado do seu recebimento, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, conforme o caso;
 - v. Informar por escrito à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no âmbito territorial da prestação do serviços, sem prejuízo de comunicação verbal e via sistema digital, que deve ser imediata;
 - w. Observar todas as providências e obter as licenças, de autorizações ou de permissões necessárias junto às autoridades municipais, estaduais ou federais porventura envolvidas na prestação dos serviços e realização dos investimentos devidos, inclusive as licenças relacionadas à legislação ambiental;
 - x. Manter vigentes por todo o prazo da concessão os programas ambientais impostos pela autoridade ambiental em qualquer fase do licenciamento ambiental, mesmo quando implementados pelo PODER CONCEDENTE;
 - y. Zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando as providências necessárias;
 - z. Manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com as informações pertinentes;
 - aa. Realizar todas as atividades e investimentos necessários ao perfeito cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;
 - bb. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo, tanto o PODER CONCEDENTE, como a FISCALIZAÇÃO, pleitear o ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes das obrigações previstas neste CONTRATO;
- PERDURARÁ EM CIMA DO PERÍODO QUE ESTAVA SOB A GESTÃO DA**

 administracao@palmares.pe.gov.br

- cc. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- dd. Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços concedidos, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e da segurança do usuário;
- ee. Executar, anualmente, pesquisa de opinião e fornecer os dados à FISCALIZAÇÃO sobre o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será permitida a subcontratação, a cessão ou a transferência de serviços objeto do contrato, mediante prévia aprovação da CONCEDENTE.

10.2 Será admitida a contratação de terceiros para desenvolvimento de atividades meio, ou seja, aquelas em que não impliquem diretamente na execução do serviço público concedido, nos exatos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8.987/9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

✉ administracao@palmares.pe.gov.br



11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço/obra executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b) Pela recusa em executar o serviço/obra, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Pela demora em corrigir falha no serviço/ obra, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município dos Palmares, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03 (três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

5.1. Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Concorrência nº. 0xx/2026 e seus Anexos;
- b) A proposta comercial da CONTRATADA;
- c) As especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- d) Leis e Decretos Pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS

14.1 DO REAJUSTE

As TARIFAS serão reajustadas, a cada 12 (doze) meses, preferencialmente no mês de janeiro, mediante a aplicação da variação do IGPM - Índice Geral de Preço Do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

O cálculo do reajuste do valor das TARIFAS será feito pela



CONCESSIONÁRIA e previamente submetido ao PODER CONCEDENTE para verificação da sua correção; o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

Homologado o reajuste pelo PODER CONCEDENTE, após oitiva da AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL expedirá ato administrativo alterando o valor da TARIFA e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar as novas TARIFAS em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E OPERAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP

- 15.1 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de Gestão e Operação da Faculdade, mantendo-a em permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, por sua conta e risco, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 15.2 A partir da assunção da Faculdade, a CONCESSIONÁRIA assumirá a Gestão e Operação, até o fim do prazo de vigência da CONCESSÃO ou a extinção do presente CONTRATO, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

- 16.1 Os criterios estão definidos no Termo de Referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA CADUCIDADE



17.1. Caso a CONCESSIONÁRIA, nas avaliações realizadas ao longo do CONTRATO, obtenha FATOR DE DESEMPENHO (FDE) inferior a 0,5 (cinco décimos), por 03 (três) anos consecutivos ou por 05 anos não consecutivos, no período de 10 (dez) anos, o PODER CONCEDENTE poderá instaurar processo administrativo, com vistas a decretar a caducidade do CONTRATO.

17.2 Para fins de caducidade do CONTRATO, serão considerados os resultados do FATOR DE DESEMPENHO (FDE) inferior a 0,5 (cinco décimos), devendo a caducidade, se for decretada, produzir efeitos sobre a totalidade do CONTRATO.

17.3 A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadequação na prestação do serviço, seja por ineficiência, seja por falta de condições técnicas, econômicas ou operacionais;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa;
- c) Descumprimento de normas legais e regulamentares, e de cláusulas contratuais; d) Desatendimento de recomendação da CONCEDENTE para a regularização do serviço;
- e) Descumprimento de penalidades, nos prazos fixados;
- f) Sonegação de tributos e contribuições sociais, assim fixada em sentença judicial transitada em julgado.

17.4 . A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo em que se assegure o direito da ampla defesa.

17.5 Não será instaurado o processo administrativo a que se refere o subitem anterior, antes de comunicado à CONCESSIONÁRIA o descumprimento contratual havido, concedendo-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

17.6 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela CONCEDENTE, independentemente de eventual indenização prévia, calculada no decurso do processo.

17.7 . A indenização acima tratada será devida na forma do contrato de

concessão, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados a CONCEDEnte, 17.8 Declarada a caducidade, não resultará, para a CONCEDEnte, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos com terceiros ou com os empregados da CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal dos Palmares e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando a Prefeitura Municipal dos Palmares de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 18.2 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº. 14.133/21 e nº. 8.987/95, e suas posteriores alterações, e pela legislação pertinente e decretos e leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca dos Palmares/PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, §2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Palmares/PE, de.....de 2026.

CONTRATANTE (CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE PALMARES - PE
JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

CONTRATADA (CONCESSIONARIA):

nome da empresa
nome do representante

✉ administracao@palmares.pe.gov.br

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

EU, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pelo presente termo, DECLARO QUE:

- a) Estou ciente da minha designação para atuar como fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato nº 0xx/2026 - PMP;
- b) Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no Contrato nº 0xx/2026 - PMP;
- c) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Palmares - PE, xx de xxxxx e 2026.

Assinatura do fiscal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

 administracao@palmares.pe.gov.br

1. DA DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

Com a retomada do Programa Mais Médicos, ins tuído pela Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013 com a publicação recentemente da Portaria no 650, de 5 de abril de 2023, publicada no DOU em 06/04/2023. O poder público municipal com apoio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Palmares, atendendo solicitação da Autorarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL através da publicação da Lei Municipal nº 2.346/2023, através da Secretaria Municipal de Saúde criar a Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP. Atualmente, devido ao crescimento de projetos no âmbito da infraestrutura social, tem surgido novas inicia vas de concessões e de parcerias público-privadas – PPPs. A Cons tuição da República Federa va do Brasil de 1988 – CRFB/1988 dispõe, no ar go 205 que:

“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incen vada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

E, como um direito social (ar go 6º, da CRFB/1988) o Estado tem o dever de propiciar condições para a sua adequada execução. Nesse sen do, observa-se que os serviços relacionados à educação são prestados, em geral, pelo Estado, e de forma complementar, pela inicia va privada.

Ocorre que nos úl mos anos, com a difusão das concessões e PPPs, diferentes governos começaram a observar, nesse arranjo, uma possibilidade de atrair novos investimentos para o setor, buscando cumprir da melhor forma os deveres cons tucionais citados.

Hoje a Faculdade nao dispõe de Maquinarios, instalações adequadas, nem de corpo humano suficiente para alavancar os cursos dentro do Complexo de ensino da AEMASUL. Portanto faz-se necessário esta chamada ao Mercado de En dades que queiram trazer para Mata Sul esse suporte da Forma escolhida a Contratar.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei Federal nº 14.133/21

✉ aemasul@palmares.pe.gov.br

- credenciamento e o recredenciamento das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de oferta de cursos, e para o reconhecimento e para a renovação de reconhecimento desses cursos;
- Resolução CEE/PE nº 1, de 03 de julho de 2017 e suas alterações, Regula a acreditação – credenciamento e recredenciamento de instituições de Educação Superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco; a autorização de oferta de seus cursos de graduação – bacharelado e licenciatura, de suas habilitações e de cursos da Educação Profissional em nível tecnológico; de reconhecimento e de renovação de reconhecimento desses cursos e habilitações, na modalidade presencial, e dá outras providências.
 - Lei Estadual no 6.473, de 27/12/1972, que “redefine o Sistema Estadual de Educação, e dá outras providências”;
 - Parecer nº 021/2024 do Conselho Estadual de Educação que autoriza a abertura da Faculdade dos Palmares
 - Demais Leis e Atos Normativos concernentes ao objeto licitado.

3. DAS DEFINIÇÕES

Deverão ser adotadas as siglas, expressões e termos abaixo descritos, sem prejuízo de outros inseridos a posteriores:

- **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;
- **ADJUDICATÁRIA:** A pessoa jurídica e/ou o consórcio de pessoas jurídicas a quem será adjudicado o objeto da licitação;
- **ANEXOS:** os documentos que integram o presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- **AUTARQUIA:** Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, criada pela Lei Municipal nº 671 de 03 de março de 1975, e atualizada pela Lei Municipal nº 888 de 25 de fevereiro de 1983, com sede á BR 101, KM 186 Campus

✉ aemasul@palmares.pe.gov.br

público e todos os seus anexos;

- LICITANTE: A pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participe do certame;
- OUTORGA VARIÁVEL: montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE anual, resultante da aplicação da alíquota proposta pela LICITANTE sobre a totalidade de sua Receita Líquida.
- PODER CONCEDENTE: Município de Palmares/PE;
- PROPOSTA: O conjunto formado pelos documentos apresentados pela LICITANTE na proposta;

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

A Educação é um Serviço Público, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, que a define nos seguintes termos: "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*";

Ampliar a participação privada no provimento de serviços público em setores como a educação pública - em que tradicionalmente o Poder Público era o principal investidor e operador - é o desafio a ser enfrentado.

O instituto da concessão de serviço público tem se mostrado eficiente não somente pela economia em que o Poder Público faz em não alocar verbas em

- legislação aplicável, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da FISCALIZAÇÃO.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA atuará com ampla transparência e prestará informação completa ao PODER CONCEDENTE e a FISCALIZAÇÃO, fornecendo-lhe todos os meios para aferir o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.
 - 1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a execução contratual, assegurar a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da legislação.
 - 1.4. A qualidade dos serviços será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, aos INDICADORES DE DESEMPENHO.
 - 1.5. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços.
 - 1.6. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO, que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO.
 - 1.7. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos serviços a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.
 - 1.8. A modicidade será caracterizada pela menor tarifa aplicável aos USUÁRIOS, capaz de garantir a prestação dos serviços e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 1.9. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso de todos os USUÁRIOS.

11. DA GESTÃO E OPERAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP

(SMD) é possível realizar uma comparação entre a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e os padrões requisitados no CONTRATO e seus ANEXOS. Espera-se, no resultado dessa comparação, que a CONCESSIONÁRIA esteja cumprindo, no mínimo, os padrões compactuados.

1.4.2. Na comprovação de baixo desempenho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita à aplicação de penalidades referentes às não conformidades da qualidade dos serviços prestados, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 04 –ESCLA DE PENALIDADES	
Nota do QID	Penalidade em pontos percentuais calculados com base na Receita Líquida anual
Abaixo de 0,5	5,0 %
Entre 0,5 e 0,599	4,0 %
Entre 0,6 e 0,699	2,0 %
Entre 0,7 e 0,799	1,0 %
Entre 0,8 e 0,899	0,5 %
Acima de 0,9	0,0 %

 aemasul@palmares.pe.gov.br

1.4.3. A penalidade, quando incorrida, deve ser paga anualmente na mesma forma e prazo da OUTORGA VARIÁVEL, aplicando-se o ponto percentual correspondente à nota obtida no QID.

1.4.4. Quando comprovado baixo desempenho na qualidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um plano de ação, baseado em estudo técnico, para suprir as deficiências

apontadas, englobando treinamento de pessoal, melhorias físicas e mudanças de procedimentos.

1.5. DA CADUCIDADE DO CONTRATO

1.5.1. Caso a CONCESSIONÁRIA, nas avaliações realizadas ao longo do CONTRATO, obtenha FATOR DE DESEMPENHO (FDE) inferior a 0,5 (cinco décimos), por 03 (três) anos consecutivos ou por 05 anos não consecutivos, no período de 10 (dez) anos, o PODER CONCEDENTE poderá instaurar processo administrativo, com vistas a decretar a caducidade do CONTRATO.

1.5.2. Para fins de caducidade do CONTRATO, serão considerados os resultados do FATOR DE DESEMPENHO (FDE) inferior a 0,5 (cinco décimos), devendo a caducidade, se for decretada, produzir efeitos sobre a totalidade do CONTRATO.

13. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A remuneração da CONCESSIONÁRIA, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrerá da cobrança da TARIFA diretamente dos usuários, devidamente atualizada conforme as hipóteses de reajuste e revisão previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

É permitido à CONCESSIONÁRIA auferir receitas alternativas, desde que não onerem o PODER CONCEDENTE, nem cause prejuízo de qualquer espécie ao

 aemasul@palmares.pe.gov.br

serviço prestado. As receitas acessórias serão computadas como receita para todos os fins, devendo delas prestar contas a CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas para fiscalização do contrato.

14. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS

DO REAJUSTE

As TARIFAS serão reajustadas, a cada 12 (doze) meses, preferencialmente no mês de janeiro, mediante a aplicação da variação do IGPM - Índice Geral de Preço Do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

O cálculo do reajuste do valor das TARIFAS será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido ao PODER CONCEDENTE

para verificação da sua correção; o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

Homologado o reajuste pelo PODER CONCEDENTE, após oitiva da AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL expedirá ato administrativo alterando o valor da TARIFA e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar as novas TARIFAS em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

15. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Constituem as principais direitos, garantias e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais expressas no CONTRATO e na legislação pertinente:

- b. Transferir à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE

✉ aemasul@palmares.pe.gov.br

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

21. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- A. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

Término do prazo contratual;
encampação;
caducidade;
rescisão;
anulação; e

falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA

Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

✉ aemasul@palmares.pe.gov.br

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

a.5.2)

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.3) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.7) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

3) LC = Liquidez Corrente

$$\text{—} \geq 1 \text{ AC / PC}$$

a.7.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.8) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município dos Palmares se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

 aemasul@palmares.pe.gov.br

a.9) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b. Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 01 (um), poderão comprovar um Patrimônio Líquido e/ou capital social de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

b. . Em caso de participação em consórcio, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento aos subitens anteriores

c.1 Admitir-se-á para fins de atendimento do patrimônio líquido mínimo previsto no edital, em caso de participação em consórcio, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio na forma da Lei.

c.1 Para empresas estrangeiras devidamente regularizadas no Brasil conforme legislação civil em vigor, serão considerados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social relativos às operações no país (Brasil). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis

referentes aos dois últimos exercício sociais devem ser certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda, publicada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

d. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

d.1) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

d.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

27.DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.1. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

✉ aemasul@palmares.pe.gov.br

data da sua respectiva expedição.

28.DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica e operacional, os LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) O(s) ato(s) autorizativo(s) expedido pelo MEC ou equivalente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade na área de saúde de âmbito nacional e internacional compatível em

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por atestados, termos de convênios, protocolos e parcerias.

- c) Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal corpo docente com expertise na área saúde, nos cursos exigidos nesta licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, acompanhada de currículo profissional com experiência documentalmente comprovada;

1.2 Tratando-se de LICITANTES estrangeiros, o atendimento das exigências de habilitação indicadas no dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes.

Palmares, Data da Assinatura Eletronica

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
CNPJ: 19.608.720/0001-62
Maria Giselda Guimarães da Silva
Assessor executiva

✉ aemasul@palmares.pe.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABA9-029D-82EA-84C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA GISELDA GUIMARÃES DA SILVA (CPF 094.XXX.XXX-20) em 29/01/2026 14:25:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/ABA9-029D-82EA-84C3>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0600-ED74-0A15-0F55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR (CPF 019.XXX.XXX-06) em 30/04/2026 09:37:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/0600-ED74-0A15-0F55>